



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EXECUTIVA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

<input checked="" type="checkbox"/>	SESSÃO ORDINÁRIA
<input type="checkbox"/>	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
TURNO	
EM	15 / 06 / 2020
PRESIDENTE	

**PROTOCOLO**

Nº 458 / 2020

Data 04 / 06 / 2020  
08h30 min horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

**Projeto de Lei nº. 016/2020**  
**DE: 02.06.2020**

“Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em mais 7% (sete por cento), do total das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.857/2019), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Jeferson Ferreira Gomes**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em mais 7% (sete por cento), do total das despesas previstas na Lei nº 1.857/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

**Parágrafo Único.** A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, de que trata o *caput* deste artigo processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e atenderá aos termos do

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

art. 7º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para cumprir as obrigações relevantes e inadiáveis do corrente exercício.

**Art. 2º.** O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.823, de 19 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. ....**  
**Parágrafo Único. Além da autorização para abertura de Créditos Especiais de que trata o caput deste artigo, fica estabelecida a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2020, de autorização para a abertura de créditos suplementares, até o limite de 32% (trinta e dois por cento) nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º. 4320 de 17 de março de 1964, Inciso VI, do art. 165, da Constituição Estadual e para a realização de operações de crédito por antecipação de receitas permitidas pela legislação pertinente”**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,**  
**Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de junho de 2020.**

**Jeferson Ferreira Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

Exemplo: valores orçamentários previstos na LOA que não estão sendo utilizados na sua totalidade em função do COVID-19.


- a) Diárias previstas em várias Secretarias
- b) Combustível da Frota do Transporte Escolar
- c) Serviço de terceiro no Transporte Escolar
- d) Com a sanção da Lei Municipal nº 1.865/2020, inciso IV do art. 48, o Município pagará uma alíquota de 14% da Parte Patronal que anteriormente estava previsto 17,57%, diminuição de alíquota no valor de 3,57%, que entendemos ser necessária o seu remanejamento para os gastos com benefícios de auxílio doença e maternidade.

3. Esclareço que não se trata de aumento do orçamento, e sim remanejamento.

4. Face ao justificado, é necessário a inclusão legal e formal nos instrumentos de planejamento de que trata o art. 165, incisos I a III da Carta Magna da República, para a consumação da transação pretendida, razão pela qual encaminhamos o Projeto de Lei em tela.

5. Diante do exposto e à disposição para esclarecimentos adicionais e juntada de documentos, se forem necessários, cabe-me, pela presente Mensagem e de acordo com o teor do anexo Projeto de Lei, contar com a apreciação e deliberação do mesmo em caráter de **urgência urgentíssima**, pois que, estou convicto da sensibilidade e compreensão de Vossa Excelência e demais Pares, em sua aprovação.

Respeitosamente, subscrevo-me,

  
**Jeferson Ferreira Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Parecer nº 003/2020**  
**De 09/06/2020**

Autor: **Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor.**

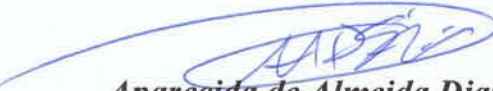
471/2020  
09/06/20  
08h00min

PROTÓCOLO


Refere-se o presente ao **Projeto de Lei nº 016/2020** "Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito adicionais suplementares ou a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para o outro, no âmbito da execução orçamentaria, em 7% (sete por cento), do total das despesas previstas na Lei Orçamentaria Anual (Lei nº 1.857/2019) e da outras providencias".

A **Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor** desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 09/06/2020. Depois de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, opinou unanimemente pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto.

Sala de Reunião, 09/06/2020.

  
**Aparecida de Almeida Dias de Sá**  
Presidente

  
**Érika Negaroté Garcez**  
Relator

  
**José Lino Batista**  
Suplente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Parecer n°. 016/2020**  
**De 09/06/2020**

*Autor: Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação.*

**PROTOCOLO**

N.º 422/2020

Data 09/06/2020

9h15 min horas

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

Refere-se o presente ao **Projeto de Lei n°016/2020** "Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de credito adicionais suplementares ou a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para o outro, no âmbito da execução orçamentaria, em 7% (sete por cento), do total das despesas previstas na Lei Orçamentaria Anual (Lei n°1.857/2019) e da outras providencias".

A **Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação** desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 09/06/2020. Depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, opinou unanimemente pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Comodoro/MT, em 09/06/2020.

  
**Wender Bier de Souza**  
Presidente

  
**Gustavo Quixaba Lucas**  
Vice-Presidente

  
**Antoninho Vardelei Camera**  
Relator



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Parecer nº 014/2020**  
**De 09/06/2020**

Autor: Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.

**PROTOCOLO**

N.º 485/2020

Data 09/06/2020

09h38min horas


**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**COMODORO/MT**

Refere-se o presente ao **Projeto de Lei nº 016/2020** "Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de credito adicionais suplementares ou a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para o outro, no âmbito da execução orçamentaria, em 7% (sete por cento), do total das despesas previstas na Lei Orçamentaria Anual (Lei nº 1.857/2019) e da outras providencias".

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 09/06/2020. Depois de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, opinou unanimemente pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto.

Sala de Reunião, 09/06/2020.

  
**Antoninho Vardelei Camera**  
Presidente

  
**Ozimar M. S. do Carmo de Souza**  
Vice - Presidente

  
**Zacarias Gonçalves da Silva**  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**Parecer Jurídico nº 023/2020**

*PL 016/2020 – “Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para o outro, no âmbito da execução orçamentária, em mais 7% (sete por cento), do total das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.857/2019), e dá outras providências.”*

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

**RELATÓRIO**

Refere-se à consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 016/2020, que aborda, em suma, sobre a solicitação de abertura de créditos adicionais suplementares em 7% por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para o outro.

No que toca a esta análise, os autos do PL 016/2020, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópia da Justificativa do Projeto, somando-se 04 (quatro) páginas.

É o relato do essencial.

**PROTOCOLO**

N.º 487/2020

Data 10/06/2020

08 h 10 min horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

---

**ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, registro que o referido Projeto de Lei se amolda à Técnica Legislativa de Redação e adequa-se ainda à Legalidade no que tange à sua iniciativa.

Em um breve resumo, o projeto de lei objetiva de abertura de créditos adicionais suplementares em 7% por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para o outro, ante a necessidade de realocação do orçamento antes previsto para alguns órgãos da Administração na LOA, que em função do COVID-19 não está sendo utilizado, como por exemplo, o valor destinado ao combustível da frota escolar, serviço de terceiros no transporte escolar e diárias previstas em Secretarias que não a de Saúde e a de Assistência Social; bem como o percentual da alíquota patronal antes prevista em 17,57%, a qual com a sanção da Lei Municipal nº 1.865/2020 ficara estipulada em 14%.

Na Justificativa apresentada, há a adução de que tais valores necessitam ser remanejados para outras Secretarias, em especial a de Saúde e a de Assistência Social; devendo ainda a diferença do percentual supramencionada (3,57%) ser remanejada para os gastos com benefícios de auxílio-doença e maternidade, agora não mais de responsabilidade da Previdência privada.

Pois bem, para a melhor elucidação aos Ilustres Vereadores, cumpre destacar que, Créditos Adicionais são as autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual, visando atender:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

---

- a) Insuficiência de dotações ou recursos alocados nos orçamentos;
- b) Necessidade de atender a situações que não foram previstas, inclusive por serem, justamente, imprevisíveis, nos orçamentos.

Tais créditos adicionais estão previstos em nossa Carta Magna e na Lei 4.320/64 e são destinados para corrigir ou amenizar situações que surgem, durante a execução orçamentária, por fatores de ordem econômica ou imprevisíveis, devendo ser incorporados aos orçamentos em execução.

Quanto às modalidades dos Créditos Adicionais temos os Suplementares, os Especiais e os Extraordinários.

Atendo-nos à modalidade objeto do Projeto em voga, exponho que a conceituação basilar dos créditos suplementares são os destinados ao reforço de dotações orçamentárias existentes. De uma maneira simplória, é suscitado quando um governo tem gastado mais do que aquilo que previu para uma determinada área. Nestes casos, é permitido que se peça um crédito suplementar para incrementar o orçamento da mesma.

Ou seja, o crédito suplementar é uma forma de destinar mais recursos para uma despesa que já estava prevista no orçamento. Mas para tal desiderato, o Poder Executivo necessita encaminhar um Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar para ser votado pelo Poder Legislativo. Somente após a aprovação é possível a realocação da verba.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

---

Em um parâmetro mais usual, seria como se uma pessoa retirasse parte do dinheiro de uma despesa para pagar uma outra conta que considera mais importante.

Quanto à forma processual, eles são autorizados previamente por lei, podendo essa autorização legislativa constar da própria lei orçamentária, são abertos por decreto do Poder Executivo; e sua vigência é restrita ao exercício financeiro referente ao orçamento em execução.

No tocante aos recursos financeiros disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais, os mesmos estão elencados no art. 43 da Lei nº 4.320/64:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.*

No caso da proposta legiferante em análise, o Poder Executivo, detalha o teor da mesma, explicando que, “a solicitação visa atender o remanejamento de orçamento previsto em alguns órgãos da administração, que anteriormente foram dimensionados com valores na